



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 17/01/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.524, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú - LICAMARÁ inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Antonieta Araújo Ferreira, nº 240, Altos, Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.415, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de promover e fomentar o Projeto: I Circuito Carnavalesco de Maracanaú – 2024.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará à Liga Carnavalesca de Maracanaú, a importância de até R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 3º. A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de Termo de Execução Cultural repassará as agremiações carnavalescas a ela filiadas a título de fomento, repasse financeiro estabelecido em Plano de Aplicação previamente aprovada pela Liga Carnavalesca de Maracanaú.

Paragrafo único. As agremiações de que trata o caput deste artigo deverão exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, durante a participação nos eventos carnavalescos de 2024.

Art. 4º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício financeiro de 2024, podendo ser alteradas através de crédito suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2024.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 006/2024, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**